



CONGRESSO NACIONAL

MPV 733  
00112

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

Partido  
PT

1. Supressiva

2. \_\_\_ Substitutiva

3. XX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de **2013**, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da **Amazônia Legal**, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - .....

a) .....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e da **Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

a) .....



CD/16505.70782-01

b) .....

1. ....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e da **Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. ....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e da **Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - .....

a) .....

b) .....

1. ....



2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da **Amazônia Legal**, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca. Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

**PARLAMENTAR**

Deputado



CD/16505.70782-01